

Ihe confere a Lei Municipal N.º 6.760/2005,

Conforme solicitação protocolada pela instituição, por e-mail, em 12 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Em assembleia ordinária do dia 28 de abril de 2026, aprovar conforme o parecer favorável da Câmara Técnica de Políticas Públicas e Resolução Normativa CMI 017/2021, a Readequação do projeto abaixo, para fins de captação externa de recursos, tendo em vista a finalização do projeto e tratar-se de continuidade do mesmo.

a) Readequação do Projeto Informática Básica e Inclusão Digital para a Pessoa Idosa

Entidade: Abrigo São Francisco de Assis

Período de execução: 12 meses

Objeto: Ofertar curso de informática básica para no mínimo 50 pessoas idosas da ILPI e da comunidade, promovendo inclusão digital das mesmas, visando acessibilidade à tecnologia e gerando fortalecimento social e comunitário.

Público-alvo: Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

Valor do Projeto: R\$ 307.154,12

Retenção do FMPI: 7% - R\$ 23.119,13

Valor de Execução: R\$ 330.275,25

Art. 2º. O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros de Projetos tem o prazo de 01 (um) ano, a partir desta data, conforme Art. 6º da Resolução 017/2021.

Art. 3º A Instituição fica autorizada a captar o valor de R\$ 307.154,12 (Trezentos e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e doze centavos), conforme proposta apresentada, não sendo autorizada a captação de valor superior sem prévia autorização.

Art. 4º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, em 28 de abril de 2026.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA

Presidente

RESOLUÇÃO CMPI N.º 018/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SALVADOR - CMPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 6.760/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Em assembleia ordinária do dia 28 de abril de 2026, aprovar os registros de inscrição das Entidades Não Governamentais de Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa neste Conselho, conforme Resolução/CMI N.º 001 de 31 de maio de 2023.

REGISTRO	NOME DA ENTIDADE	FORMATO JURÍDICO	SERVIÇO
CMPI 095 - S	ASSOCIAÇÃO SILVANO ALVES DE ARAÚJO-ASAA	SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA
CMPI 096- S	FUNDAÇÃO PIERRE VERGER	SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA
CMPI 097- S	INSTITUTO DE GESTÃO SALUS VITA	SEM FINS LUCRATIVOS	ATIVIDADE SOCIOEDUCATIVA

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, em 28 de abril de 2026.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA

Presidente.

RESOLUÇÃO CMPI N.º 019/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SALVADOR - CMPI, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 6.760/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Em assembleia ordinária do dia 28 de abril de 2026, aprovar a Revalidação do registro da Entidade Não GovernamentaL de Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa neste Conselho, conforme Resolução/CMI N.º 001 de 31 de maio de 2023.

REGISTRO	NOME DA ENTIDADE	FORMATO JURÍDICO	SERVIÇO
CMPI 057 - S	CASA DE REPOUSO BOM VIVER LTDA.	PRIVADA	ILPI

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, em 28 de abril de 2026.

LUCIANA CALASANS DE ALCANTARA

Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO SALVADOR - CMPI
EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA N.º 051
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2026.

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às 09h20min, em segunda convocação, realiza-se a Assembleia Ordinária do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Salvador - CMPI.

Deliberações:

- Aprovação, por unanimidade, da Ata nº 50;
- Aprovação do processo de revalidação da Associação Remo Salvador.
- Aprovação do cronograma de visitas técnicas às instituições, a serem realizadas nos dias 18 e 19 de março de 2026;
- Aprovação do Projeto Centro Integrado de Atenção à Pessoa Idosa Nadir Simas, do Instituto Hebrum Simas;
- Encaminhamento do Relatório de Execução Orçamentária e do Quadro de Detalhamento de Despesas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI à Câmara Técnica de Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer;
- Aprovação da antecipação da Assembleia Ordinária do mês de abril para o dia 14 de abril de 2026, conforme Resolução Normativa CMPI nº 035/2025;
- Convocação de reunião extraordinária para o dia 31 de março de 2026, com a finalidade de tratar dos ajustes finais da minuta do edital do Banco de Projetos, da chancela de projetos e da regulamentação da doação dirigida no âmbito do FMPI.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerra a Assembleia e a ata é lavrada pela Secretária Executiva, Sra. Roseneide dos Santos Gonçalves e assinada por todos os presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SALVADOR, 17 de março de 2026

LUCIANA CALASANS DE ALCÂNTARA

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N.º 125/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-3243/2026 protocolado em 10/03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2026-SEDUR/CLA/AA-25, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, para execução das obras de requalificação viária do Trecho 03 da Avenida Valéria, abrangendo uma extensão de 0,772 km da Avenida Valéria e 0,300 km da Rua Sapeaçu, totalizando aproximadamente 1,072 km de intervenção, em Valéria, delimitada pelas coordenadas geográficas: 12º51'31.74"S, 38º27'10.40"O; 12º51'31.20"S, 38º27'12.22"O; 12º51'27.38"S, 38º27'09.63"O; 12º51'27.33"S, 38º27'12.22"O; 12º51'34.39"S, 38º26'47.90"O; 12º51'33.96"S, 38º26'56.13"O; 12º51'28.69"S, 38º27'00.12"O; 12º51'29.23"S, 38º27'03.61"O; 12º51'31.21"S, 38º27'03.95"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência, tanto aos moradores locais, quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), sobre o começo das atividades;

III. Em terrenos ocupados, antes do início das intervenções, realizar, quando aplicável, a desafetação e/ou desapropriação das áreas envolvidas. Paralelamente, promover a comunicação prévia das partes interessadas, por meio da implementação de um Plano de Comunicação Social (PCS), que contemple ações de informação, esclarecimento e acompanhamento junto à população afetada;

IV. Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente, oriunda da região abrangida pela PREFEITURA-BAIRRO de Valéria. Dotar todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados às atividades desempenhadas, assim como do treinamento específico. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da obra, a relação completa dos colaboradores contendo informações sobre o bairro de residência, entrega dos EPI's e conclusão dos treinamentos;

V. Proceder, imediatamente, a limpeza do terreno com remoção de resíduos e da vegetação ruderal que possam favorecer a proliferação de vetores de doenças. No prazo de 30 (trinta) dias após o início da obra, apresentar relatório detalhado, contemplando registros fotográficos das ações realizadas e informações sobre a destinação adequada dos resíduos gerados;

VI. Implementar o projeto paisagístico nas áreas impactadas pela construção da via e em seu entorno, contemplando a contenção de taludes resultantes dos processos de corte e aterro, priorizando espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo XIV do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Apresentar relatórios semestrais



sobre a implementação do projeto, incluindo registros fotográficos e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VII. Obter e manter atualizadas as licenças e autorizações necessárias, garantindo que estejam acessíveis no canteiro de obras: (a) Licença para terraplenagem; (b) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; (c) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); (d) Inexigibilidade para lançamento de águas pluviais no Rio do Cobre, fornecida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); (e) Anuência das concessionárias de serviços públicos: NEOENERGIA e EMBASA;

VIII. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, de modo a amortizar as vazões a jusante e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente, que receberá o lançamento, solicitando as devidas autorizações aos órgãos competentes;

IX. Antes do término das obras, realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem implantadas, a fim de garantir sua adequada operação quando da entrega do trecho requalificado;

X. Atender as Normas Regulamentadoras NR 18, NR-24, NR 26 e demais regras pertinentes, devendo: a) utilizar banheiros químicos ou sistema tanque séptico, filtro e sumidouro, em conformidade com as normas ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97, durante a fase das obras; b) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baias próprias, com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeira e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios do atendimento às normas regulamentadoras;

XI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR - 01, informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para se proteger dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores, para fins de fiscalização;

XII. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado da implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de registros fotográficos do manejo dos resíduos e dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR);

XIII. Durante a fase das obras civis adotar os procedimentos a seguir relacionados: a) planejamento de horários de trabalho para que a realização de atividades ruidosas ocorra entre as 08h e às 17h, horários menos sensíveis ao barulho. Utilizar equipamentos e ferramentas com baixo nível de ruído, para minimizar a emissão sonora no canteiro de obras; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; g) efetuar a umidificação do local de construção com regularidade apropriada para minimizar a liberação de poeira no ambiente e no seu entorno;

XIV. Remover, ao final da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por instalações. Apresentar, após a finalização das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos do antes e depois da obra, com data e coordenadas geográficas das ações realizadas;

XV. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, sempre bem-acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XVI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XVII. Não realizar, sob nenhuma hipótese, qualquer intervenção no Rio do Cobre sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. Adotar medidas de proteção ao Rio do Cobre, limítrofe à poligonal, incluindo a instalação de barreiras físicas adequadas à contenção de sedimentos, resíduos sólidos e efluentes.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de maio de 2026.

YURI NOVAIS DE BRITTO CUNHA
Gerente

PORTARIA Nº 127/2026

O GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 09 de fevereiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base na Lei Orgânica do Município do Salvador e na Portaria SEDUR 068/2026, que dispõe sobre a delegação de competência, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000-3241/2026 protocolado em 10/03/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2026-SEDUR/CLA/AA-26, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, para execução da requalificação urbana, por meio da implantação e recuperação do sistema de drenagem, nas Alamedas 49, 50, 51 e 52 do Jardim Santo Inácio, com extensão total de 178,50 m, delimitadas pelas coordenadas geográficas: 12°55'56.71"S, 38°27'42.70"O; 12°55'56.91"S, 38°27'42.65"O; 12°55'57.02"S, 38°27'43.05"O; 12°55'59.14"S, 38°27'42.33"O; 12°55'59.21"S, 38°27'42.46"O; 12°55'57.13"S, 38°27'43.18"O; 12°55'57.30"S, 38°27'44.18"O; 12°55'59.95"S, 38°27'43.33"O; 12°56'00.01"S, 38°27'43.39"O; 12°55'57.41"S, 38°27'44.39"O; 12°55'57.67"S, 38°27'45.28"O; 12°55'59.37"S, 38°27'44.75"O; 12°55'59.39"S, 38°27'44.79"O; 12°55'59.12"S, 38°27'44.90"O; 12°55'59.34"S, 38°27'45.45"O; 12°55'59.74"S, 38°27'46.17"O; 12°55'59.31"S, 38°27'45.83"O; 12°55'59.28"S, 38°27'44.95"O; 12°55'59.12"S, 38°27'44.95"O; 12°55'57.67"S, 38°27'45.36"O; 12°55'57.79"S, 38°27'44.88"O; 12°55'57.65"S, 38°27'45.60"O; 12°55'57.30"S, 38°27'43.40"O; 12°55'56.91"S, 38°27'43.38"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes que seguem:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante a vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência, tanto aos moradores locais, quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR) sobre o começo das atividades;

III. Antes de iniciar as intervenções em terrenos ocupados, realizar, quando aplicável, a desafetação e/ou desapropriação das áreas envolvidas. Promover, paralelamente, a comunicação prévia das partes interessadas, por meio da implementação de um Plano de Comunicação Social (PCS), que contemple ações de informação, esclarecimento e acompanhamento junto à população afetada;

IV. Priorizar a contratação de mão de obra local, especialmente, oriunda da região abrangida pela PREFEITURA-BAIRRO Cabula/Tancredo Neves. Dotar todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, bem como do treinamento específico. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da obra, a relação completa dos colaboradores, contendo informações sobre o bairro de residência, entrega dos EPIs e conclusão dos treinamentos;

V. Proceder, imediatamente, a limpeza do terreno, com remoção de resíduos e da vegetação ruderal que possam favorecer a proliferação de vetores de doenças e deslizamento de terra. No prazo de 30 (trinta) dias após o início da obra, apresentar relatório detalhado, contendo registros fotográficos das ações realizadas e informações sobre a destinação adequada dos resíduos gerados;

VI. Implementar o projeto paisagístico no entorno, contemplando a contenção de taludes resultantes dos processos de corte e aterro. O plantio deve priorizar espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo XIV do Decreto Municipal nº 29.921/2018. Apresentar relatórios semestrais sobre a implementação do projeto, incluindo registros fotográficos e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

VII. Obter e manter atualizadas as licenças e autorizações necessárias, garantindo que estejam acessíveis no canteiro de obras: (a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; (b) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); (c) Outorga/ Inexigibilidade para lançamento de águas pluviais no Rio Azaca, fornecida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA); (d)

Anuência das concessionárias de serviços públicos: NEOENERGIA e EMBASA, se couber;

VIII. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, de modo a amortizar as vazões a jusante e reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no curso d'água adjacente, que receberá o lançamento, solicitando as devidas autorizações aos órgãos competentes;

IX. Antes do término das obras, realizar vistoria e limpeza das estruturas de micro e macrodrenagem, a fim de garantir sua adequada operação na entrega do trecho requalificado;

X. Atender as normas regulamentadoras NR 18, NR 24, NR 26 e demais regras pertinentes, devendo:

a) utilizar banheiros químicos ou sistema tanque séptico, filtro e sumidouro, em conformidade com a ABNT NBR 7229/93 e NBR 13969/97, durante a fase das obras; b) estocar os insumos da construção civil (areia e brita) em baías próprias, com cerca de 1,20 m de altura, podendo ser de bloco e contrapiso ou até mesmo de madeirite, e utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries. Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com documentos comprobatórios do atendimento as normas regulamentadoras;

XI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), em conformidade com a NR - 01, informando os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitá-los, bem como para se proteger dos mesmos. Para fins de fiscalização, manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhadores;

XII. Apresenta, semestralmente, relatório consubstanciado da implementação do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de registros fotográficos do manejo dos resíduos e dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR);

XIII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) planejamento de horários de trabalho que considerem a realização de atividades ruidosas entre 08h e 17h. Utilizar equipamentos e ferramentas com baixo nível de ruído, para minimizar a emissão sonora no canteiro de obras; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações, exclusivamente, nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a limpeza dos sanitários químicos do canteiro de obras somente com empresas habilitadas; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; g) efetuar a umidificação do local de construção com regularidade apropriada, para minimizar a liberação de poeira no ambiente e no seu entorno; h) transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, bem acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XIV. Remover, ao final da implantação do projeto, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pelas instalações. Apresentar, ao final das obras, relatório comprobatório acompanhado de registros fotográficos do antes e depois da obra, com data e coordenadas geográficas das ações realizadas.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere a análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de maio de 2026.

YURI NOVAIS DE BRITTO CUNHA
Gerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo SECULT nº 35617/2026
Ata de Registro de Preço nº 011/2026 - SEMGE
Processo Administrativo nº 84730/2025
Pregão Eletrônico nº 90123/2025
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT
CNPJ: 13.927.801/0028-69
Contratada: MASTER MEDIC COMÉRCIO ATACADISTA E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.381.075/0001-09
Objeto: Adesão à Ata para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza
Valor da Adesão: R\$ 6.236,45 (seis mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 36.605/2023.
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 13.122.0011.250131 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - Elemento de Despesa 33.90.30, Material de Consumo - Fonte 1.500.1 - Tesouro.
Data da autorização: 05/05/2026.

Salvador, 06 de maio de 2026.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 130/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416 de 29 de abril de 2017, e em conformidade com o Art. 89 da Lei nº 9.283 de 19/10/2017, que Regula e disciplina a Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), torna público o julgamento dos Recursos interpostos aos Autos de Infrações abaixo discriminados, em razão de inobservâncias às disposições legais do Regulamento com os resultados que a seguir publicamos:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 06 de maio de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

ANEXO PORTARIA 130/2026

Recursos **NÃO PROVIDOS**, mantendo a penalidade imposta:

PROCESSO	AUTO	AUTORIZATARIO	ALVARÁ
T951900017/T70	T951900017	MARCOS SANTOS DE SOUZA	A-0165
T115600026/T55	T115600026	MARCOS SANTOS DE SOUZA	A-0165
T952000120/T29	T952000120	GIOVANE LIMA DOS SANTOS	A-0858
T948100483/T29	T948100483	GIOVANE LIMA DOS SANTOS	A-0858
T948100424/T29	T948100424	GIOVANE LIMA DOS SANTOS	A-0858
T429502033/T21	T429502033	RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA	A-1181
T422600100/T60	T422600100	IVAN BISPO DOS SANTOS	A-1416
T429502027/T54	T429502027	ROBERTO DIAS DE JESUS JUNIOR	A-2732
T944800081/T52	T944800081	ROBERTO SANTOS CERQUEIRA	A-3142
T503800042/T21	T503800042	ROBERTO SANTOS CERQUEIRA	A-3142
T422600111/T55	T422600111	MOISÉS ELIAS SOUZA	A-3601
T422600112/T60	T422600112	MOISÉS ELIAS SOUZA	A-3601
T502600095/T55	T502600095	ALESSANDRO LIMA DE OLIVEIRA	A-3950
T115600029/T55	T115600029	MIRABEAU BENJAMIM FONTOURA GONÇALVES	A-4646
T502600099/T56	T502600099	ADILTON ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	A-5091
T482100002/T68	T482100002	ALDA CELESTE DE MAGALHÃES SILVA	A-5511
T888000019/T60	T888000019	ELISÂNGELA DE OLIVEIRA	A-5671
T948100482/T29	T948100482	ARTHUR CARDOSO NEVES FILHO	A-5728
T137200018/T55	T137200018	IDALBERTO BARBOSA DOS SANTOS	A-6132

Recursos **PROVIDOS**, excluindo a penalidade imposta:

T422600035/T55	T422600035	MARCOS SANTOS DE SOUZA	A-0165
----------------	------------	------------------------	--------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 06 de maio de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário